



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 889 DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

Certifico, que o decreto foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento, denominando Bairro Sagrada Família, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

Igaratinga, 8 de agosto de 2014.

076472936-56  
ASSINATURA

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimentos, protocolo 10412/2014, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área de 30.914,00 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro Sagrada Família, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, com área parcelável de 26.167,18m<sup>2</sup> e área total de 30.914,00m<sup>2</sup> de propriedade do SENHOR José Ferreira de Faria Sobrinho.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º O Loteamento encontra-se com toda sua infraestrutura realizada de acordo com vistoria do Departamento de Engenharia desta prefeitura, sendo: Rede de distribuição de água, rede de esgotamento sanitário, rede de água pluvial, drenagem de água, pavimentação asfáltica, rede de distribuição de energia e iluminação pública e meio fio.

Art. 5º O loteamento é compreendido de 4 (quatro) quadras sendo:

Quadra C1, com área total de 3.041,16m<sup>2</sup> (três mil e quarenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados) e 9(nove) lotes; Quadra C2, com área total de 4.920,87m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e vinte metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e 15 (quinze) lotes; Quadra C3, com área total de 5.739,48 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros quadrados) e 15 (quinze) lotes; Quadra C4, com área total de 3.207,04m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e sete metros e quatro centímetros quadrados) e 9 (nove) lotes, tudo conforme plantas e memoriais descritivos anexos e parte integrante deste decreto.

Art. 6º O loteamento é compreendido de 2(duas) Áreas Institucionais, totalizando 4.157,73m<sup>2</sup>(quatro mil, cento e cinquenta e sete metros e setenta e três centímetros quadrados), sendo: Área Institucional da Quadra C2 com área de 3.992,88m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e dois metros e oitenta e oito centímetros quadrados) e Área Institucional da quadra C4, com área de 164,85m<sup>2</sup>(cento e sessenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados); 3(três) ruas sendo: Rua Paracatu com área de 3.033,09m<sup>2</sup>(três mil e trinta e três metros e nove centímetros quadrados), Rua José Viana, com área de 1.311, 05m<sup>2</sup>(um mil, trezentos e onze metros e cinco centímetros quadrados) e Rua Padre Eustáquio, com área de 756,76m<sup>2</sup>(setecentos e cinquenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados) e Área de Preservação Permanente, não parcelável, com área de 4.746,82 m<sup>2</sup>(quatro mil, setecentos e quarenta e seis metros e



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

oitenta e dois centímetros quadrados) tudo conforme plantas e memoriais descritivos anexos e parte integrante deste decreto.

Art. 7º Deverá o Proprietário, no ato do registro do presente Loteamento, fazer transferir ao município de Igaratinga a Propriedade das Áreas Institucionais citadas no artigo anterior.

Art. 8º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Art. 9º Fica revogado o decreto nº 859 de 26 de março de 2014.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 8 de agosto de 2014.

*Fábio Alves Costa Fonseca*

Prefeito Municipal